



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 164, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e dá providências correlatas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO DA ARTESP CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP é o conjunto de elementos interrelacionados que permite à organização gerenciar a integridade de forma efetiva, bem como prevenir e combater a corrupção em suas atividades mediante o estabelecimento de políticas, objetivos e processos.

§ 1º Os elementos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP incluem as instâncias de integridade pública e suas competências, os eixos, os pilares, e as fases de implementação.

§ 2º São objetivos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP:

- I – prevenir, detectar, punir e remediar atos de fraude e corrupção;
- II – desenvolver uma abordagem estratégica para a ARTESP que se baseie em evidências e vise atenuar os riscos para integridade;
- III – definir altos padrões de conduta para os servidores públicos, os empregados públicos e os colaboradores da ARTESP;
- IV – desenvolver estruturas de gestão que promovam responsabilidades gerenciais para identificar e mitigar riscos para integridade;
- V – aplicar um quadro de gestão de riscos e controle interno para salvaguardar a integridade;
- VI – comunicar valores e padrões da ARTESP internamente e externamente para o setor privado, sociedade civil e cidadãos;
- VII – promover a cultura de integridade pública;

VIII – oferecer indução e treinamento de integridade para os servidores públicos da ARTESP, a fim de aumentar a conscientização e desenvolver habilidades essenciais para a análise de dilemas éticos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios que regem o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP:

I – estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração da ARTESP;

II – ser coerente e abrangente;

III – ser integrado aos processos da ARTESP e aos seus requisitos e procedimentos operacionais;

IV – estar alicerçado nos valores institucionais da ARTESP;

V – estar alicerçado nos princípios da boa governança;

VI – acesso direto da instância de integridade à alta administração da ARTESP;

VII – estar baseado em abordagem de avaliação de riscos de integridade;

VIII – estar direcionado ao alcance dos objetivos;

IX – estar submetido à avaliação de desempenho;

X – garantir melhoria contínua.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a ARTESP;

II – servidores públicos da ARTESP: compreende o corpo de pessoas que atuam na ARTESP, como por exemplo, mas não se limitando, ao Conselho Diretor, Superintendentes, servidores públicos, empregados públicos, terceirizados, prestadores de serviços, estagiários e fornecedores;

III – Comitê Interno de Governança Pública da ARTESP: Conselho Diretor coordenado pelo Diretor-Presidente e demais Diretores;

IV – integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores, princípios e normas éticas comuns;

V – integridade pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;

VI – programa de integridade: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de corrupção, de fraude, de desvios éticos e de outros ilícitos;

VII – desvio ético: caracterização de conduta ou situação fora dos padrões de integridade estabelecidos, independentemente da gravidade, de que decorram, direta ou indiretamente, danos aos agentes públicos, à Administração Pública ou a terceiros.

VIII – risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais;

IX – risco para a integridade: ações ou omissões que possam favorecer a materialização de atos de corrupção, de fraude, de desvio ético ou de outros ilícitos, que impacte o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão ou da entidade;

X – plano de ação: organização e sistematização de ações e medidas de integridade específicas a serem adotadas durante determinado período para efetiva implementação do programa de integridade;

XI – unidade de gestão de integridade: unidade responsável pela elaboração, implantação, gestão e monitoramento do programa de integridade; e

XII – instâncias das funções de integridade: atribuições afetas às áreas de corregedoria, ouvidoria, controles internos, ética e transparência.

CAPÍTULO IV DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 4º Na aplicação e na interpretação das diretrizes estabelecidas neste documento, devem ser observados os seguintes atos normativos, sem prejuízo da aplicação dos atos que venham a ser editados posteriormente:

I – Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023, e atualizações posteriores: aprova o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

II – Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e atualizações posteriores: institui o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas;

III – Decreto nº 68.158, de 09 de dezembro de 2023, e atualizações posteriores: institui a Política de Gestão de Riscos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

IV – Decreto nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023, e atualizações posteriores: dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

V – Deliberação ARTESP nº 1, de 28 de fevereiro de 2025, e atualizações posteriores: aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

VI – Deliberação ARTESP nº 211, de 5 de junho de 2025: aprova missão, visão e valores da ARTESP;

VII – Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Esta recomendação reconhece que a integridade é vital para a governança pública, salvaguarda do interesse público e reforço dos valores fundamentais como o compromisso com a democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

VIII – ABNT ISO 19600:2016 – Sistema de gestão de compliance – Diretrizes: fornece diretrizes para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter e aperfeiçoar um sistema de gestão de compliance eficaz, adaptável a qualquer tipo de organização (pública, privada ou do terceiro setor);

IX – ABNT ISO 37001:2017 – Sistema de gestão antissuborno: apoiar a liderança na criação de uma cultura institucional de integridade, transparência e abertura, capaz de prevenir, detectar e tratar práticas de suborno;

X – Guia Prático do e-Prevenção do Tribunal de Conta da União - Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção;

XI – Modelo de Maturidade em Integridade Pública da Controladoria-Geral da União;

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO DA ARTESP
SEÇÃO I
EIXOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP está estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento da alta administração do órgão ou entidade;
- II - funcionamento de instância responsável por sua implantação e gestão;
- III - gestão de riscos à integridade;
- IV - comunicação e treinamento;
- V - monitoramento.

§ 1º O comprometimento e apoio permanente da alta administração demonstra-se por:

- a) estabelecer e defender os valores institucionais da ARTESP;
- b) assegurar que os objetivos e a política de integridade sejam estabelecidos e consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico da ARTESP;
- c) assegurar que as políticas, procedimentos e processos sejam desenvolvidos e implementados para atingir os objetivos de integridade pública;
- d) assegurar que os recursos necessários para o sistema de gestão de integridade pública estejam disponíveis, reservados e atribuídos;
- e) assegurar a integração dos requisitos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção aos processos do negócio da ARTESP;
- f) comunicar a importância do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção eficaz;

- g) dirigir e apoiar as pessoas que contribuem para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção;
- h) estabelecer e manter mecanismos de responsabilização por prestar contas, incluindo o relato tempestivo sobre assuntos de integridade, inclusive o não cumprimento;
- i) assegurar que o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção atinja os resultados pretendidos;
- j) promover a melhoria contínua.

§ 2º A instância responsável pela implantação e gestão do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção é a Corregedoria, por intermédio da Unidade de Gestão de Integridade.

§ 3º A gestão de riscos à integridade consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade a partir de metodologia.

§ 4º Deve ser utilizado instrumento típico de comunicação no âmbito do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 5º Os treinamentos e eventos devem considerar a gestão por competência e devem disseminar, incentivar e reconhecer boas práticas na gestão pública.

§ 6º O monitoramento deve ser contínuo, por meio de indicadores e de periodicidade anual.

SEÇÃO II PILARES DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP está estruturado em três pilares:

I – Prevenção: compreende o conjunto de mecanismos, políticas, controles e práticas destinadas a evitar que irregularidades, fraudes e atos de corrupção ocorram, atuando sobre suas causas e fatores de risco. Possui como propósito a criação de barreiras organizacionais e culturais que reduzam a probabilidade de ocorrência de condutas ilícitas ou antiéticas;

II – Detecção e Investigação: compreende o conjunto de mecanismos que permitem identificar, examinar e apurar sinais, indícios ou evidências de irregularidades, fraudes e corrupção, bem como corrigir vulnerabilidades sistêmicas. Possui como propósito assegurar a resposta rápida e técnica a qualquer evento suspeito, garantindo a transparência e a responsabilização;

III – Remediação: compreende o conjunto de medidas corretivas, sancionatórias e de aperfeiçoamento institucional que visam eliminar as causas, corrigir falhas e impedir a repetição de irregularidades. Representa o fechamento do ciclo de integridade, garantindo que as lições aprendidas com os eventos detectados e investigados gerem melhoria contínua na organização.

§ 1º São elementos típicos do pilar prevenção: mapeamento e gestão dos riscos de integridade; implementação de códigos de ética e conduta; adoção de políticas de prevenção a conflitos de interesse, brindes, presentes e relacionamento com terceiros; capacitação e comunicação sobre integridade; controles internos preventivos, segregação de funções e rastreabilidade de processos; integração com a gestão de pessoas e governança para promover uma cultura de integridade;

§ 2º São elementos típicos do pilar detecção e investigação: canais de denúncia internos e externos, seguros e acessíveis; sistemas de controle interno e auditoria voltados à detecção de inconformidades; monitoramento contínuo de processos críticos (licitações, contratos, convênios etc.); protocolos de apuração e investigação interna, respeitando o devido processo legal; atuação coordenada entre Ouvidoria, Auditoria Interna e Corregedoria;

§ 3º São elementos típicos do pilar remediação: aplicação de medidas disciplinares e sanções administrativas; adoção de planos de ação corretiva e revisão de normativos internos; fortalecimento dos controles identificados como frágeis; comunicação transparente dos resultados das apurações; aprendizado organizacional: uso das investigações como insumo para o aprimoramento da governança e da gestão de riscos.

SEÇÃO III FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP se dará em 3 (três) fases:

I – 1ª Fase – Estruturação: compreende a instituição e organização de todas as instâncias das funções de integridade na ARTESP;

II – 2ª Fase – Planejamento e Execução dos Planos de Ação Geral e Setoriais: compreende a elaboração e execução dos planos de ação conexos às instâncias das funções de integridade, alinhados aos riscos identificados e às metas institucionais;

III – 3ª Fase – Monitoramento: compreende o acompanhamento sistemático, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

§ 1º As instâncias das funções de integridade deverão ser dotadas de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades da ARTESP e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º Os planos de ação devem considerar as determinações dos órgãos de controle e defesa do Estado aos quais a ARTESP está jurisdicionada e sua periodicidade será proposta pela Corregedoria e aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 3º O monitoramento deve ter por base o acompanhamento das metas dos planos de ação e será materializado por meio de Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, de publicação anual.

§ 4 ° Por questões estratégicas, determinados eventos de riscos para a integridade podem vir a ser suprimidos do relatório constante do parágrafo anterior, sendo contudo disponibilizados para consulta dos órgãos de controle e defesa do Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os servidores da ARTESP devem contribuir para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção da ARTESP, competindo-lhes:

I – aderir às obrigações de integridade da organização, que sejam relevantes para a sua posição e atribuições;

II – participar de capacitações e treinamentos;

III – relatar preocupações de integridade, problemas e falhas.

Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados à Corregedoria da ARTESP e decididos pelo Comitê Interno de Governança Pública da ARTESP.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Raquel França Carneiro
Diretora**

Respondendo pelo expediente de Diretor-Presidente^[1]

(Processo SEI! nº 134.00039652/2025-30 - Portaria ARTESP nº 164, de 04 de dezembro de 2025)

[1] Conforme art. 1º da Portaria ARTESP nº 163/2025 (0090656265).